LEI Nº. 88/2025

SÚMULA:- Altera a lei municipal nº. 26, de 22 de maio de 2017, para dispor sobre o prazo para solicitação de compensação de créditos de precatórios com débitos junto à fazenda municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ***DANYLO FERNANDO ACIOLI*** *MACHADO, EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em dívida até 31 de dezembro de 2029, independentemente do seu montante, sendo admitidas:

Art. 2º. Os contribuintes em débito para com a fazenda municipal poderão solicitar a compensação com créditos de precatórios junto ao órgão responsável até 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 19 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2fa08af68691a.